



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Comissão Permanente de Licitação
Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

Esclarecimento 01

Referente a apresentação de planilha de acordo com os itens supracitados do edital, solicitamos a supressão de tal apresentação, uma vez que o objeto da presente licitação não se trata de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra em que é possível detalhar toda a formação do custo, na medida em que o principal item de custo da contratação – mão de obra – onera com exclusividade o contrato, sendo necessário fixar o valor estimado na planilha de custos e formação de preços.

Fato esse, que torna-se motivadamente desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados, dispensando tal exigência sem que isso cause prejuízo ou julgamento inadequado das propostas e ao acompanhamento correto das obrigações contratuais, afinal, se a finalidade de decompor o objeto em uma planilha de quantitativos e preços unitários é levar ao conhecimento das licitantes todas as parcelas que integram o objeto, bem como, possibilitar o julgamento objetivo das propostas e permitir a condução de incidentes contratuais, não faz sentido elaborá-la quando o mercado não trabalha sob essa metodologia para o tipo de objeto ora licitado. Por oportuno, consideramos que a obrigatoriedade de apresentação de planilha de custos trata-se de um erro material e, assim, entendemos que devemos desconsiderar todos os itens que mencionam o termo “planilha”.

Nosso entendimento está correto?

Resposta 01

Sim. O entendimento está correto e a vencedora da licitação deverá apresentar apenas a sua proposta com o valor global e o valor unitário dos itens referenciados. Não se trata de planilha de composição de mão de obra ou de encargos sociais; o custo unitário refere-se ao valor cobrado pelos itens (módulos) que compõem o serviço.

Esclarecimento 02

Entendemos que a referida declaração deve ser assinatura pelo representante legal da empresa.

Nosso entendimento está correto?

Resposta 02

Sim. O entendimento está correto. Será aceita declaração assinada pelo representante legal

da empresa.

Esclarecimento 03

Destacamos que nosso objeto social é a prestação de serviços de assessoria e consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento de softwares, suporte e treinamento dos softwares comercializados.

A atividade básica desenvolvida por esta empresa não constitui atividade técnica especializada de “administração” na forma do diploma legislativo a caracterizar a necessidade da interferência e inspeção de profissional, além do cadastro da empresa nos quadros deste Conselho.

Entretanto, devido a nossa sede (Brasília-DF) possuir um departamento que exerce atividades administrativas internas e que não estão correlacionados ao público externo, realizamos o registro desta empresa junto ao Conselho Regional de Administração do Distrito Federal (CRA/DF) e, portanto, entendemos que será aceito para fins de cumprimento da exigência supra destacada, a apresentação de comprovação de registro e regularidade junto ao CRA da nossa sede.

Adicionalmente, em função do fato de não possuímos atividade técnica principal de administração e nossa sede não ser em Goiânia, o registro secundário junto ao CRA/GO não será exigido.

Nosso entendimento está correto?

Resposta 03

Sim. O entendimento está correto.

Esclarecimento 04

Endossamos que a atividade básica desenvolvida por esta empresa não constitui atividade técnica especializada de “administração” na forma do diploma legislativo a caracterizar a necessidade da interferência e inspeção de profissional, além do cadastro da empresa nos quadros deste Conselho.

Entretanto, devido a nossa sede (Brasília-DF) possuir um departamento que exerce atividades administrativas internas e que não estão correlacionados ao público externo, realizamos o registro desta empresa junto ao Conselho Regional de Administração do Distrito Federal (CRA/DF) e, portanto, entendemos que será aceito para fins de cumprimento das exigências supra destacadas, a apresentação de atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços similares visado pelo CRA da sede.

Adicionalmente, devido ao fato de não possuímos atividade técnica principal de administração, o registro e o visto do referido atestado junto ao CRA/GO não será exigido.

Nosso entendimento está correto?

Resposta 04

Sim. O entendimento está correto. Será aceito o atestado de aptidão da empresa licitante registrado e visado junto ao CRA da sua sede.

Esclarecimento 05

Entendemos que a exigência de possuir um profissional Administrador no quadro permanente de funcionários que exerça a função de Responsável Técnico detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional para os itens de implantação, migração, suporte e manutenção evolutiva não se configura em uma exigência pertinente ao objeto desta licitação, uma vez que tais serviços não são exclusivamente desenvolvidos por um Administrador.

Os serviços supracitados deverão ser executados por profissionais que possuem expertise e competência técnica na área de tecnologia e primordialmente nas soluções a serem implantadas.

Porquanto, questionamos se estas exigências estão dispensadas para os casos em que a empresa licitante possuir em seu quadro funcional colaboradores com qualificação e certificação com relação às tecnologias empregadas nas soluções comercializadas e estes por sua vez, não são administradores registrados em um Conselho Regional de Administração.

Resposta 05

Sim. Dispensamos a exigência de possuir um profissional administrador na função de responsável técnico, detentor de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprove a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, visando atendimento aos itens de implantação, migração, suporte e manutenção evolutiva.

Será aceita a apresentação de documentação de comprovação de que a empresa possui em seu quadro funcional colaboradores com qualificação e certificação com relação às tecnologias empregadas nas soluções comercializadas sem a obrigação deste colaborador ser um administrador registrado em um Conselho Regional de Administração.

Esclarecimento 06

A relação de requisitos dos módulos não está classificada em "OBRIGATÓRIOS – OBR", assim, entendemos que TODOS os requisitos devem ser demonstrados durante o Teste de Conformidade e a licitante será considerada apta e aprovada, mediante à demonstração satisfatória de 100% dos requisitos tecnológicos e 100% dos requisitos funcionais de cada módulo licitado.

Nosso entendimento está correto?

Resposta 06

Sim. O entendimento está correto, pois, TODOS os requisitos devem ser demonstrados durante o Teste de Conformidade e a licitante será considerada apta e aprovada, mediante à demonstração satisfatória de 100% dos requisitos tecnológicos e 100% dos requisitos funcionais de cada módulo licitado.

Esclarecimento 07

Qual será a modalidade de contratação? Aquisição ou Locação?

Resposta 07

A modalidade será Locação.

Esclarecimento 08

- 1) Entendemos que os valores unitários a serem cadastrados no Compras.Gov serão os valores anuais. Nosso entendimento está correto?
- 2) Qual será se o prazo inicial de contratação 12 ou 60 meses?

Respostas 08

- 1) Sim. O entendimento está correto. Os valores unitários a serem cadastrados no Compras.Gov serão os valores anuais.
- 2) O prazo inicial da contratação será de 12 meses.

Esclarecimento 09

Entendemos que mesmo se a atual prestadora for a vencedora do certame, na condição de eventual necessidade de prestar o serviço de migração no decorrer da vigência contratual, este por sua vez, deverá ser pago pela Contratante. Assim, a atual Contratada está autorizada a cobrar pelos serviços executados de migração dos módulos.

Nosso entendimento está correto?

Resposta 09

Sim. O entendimento está correto, pois, mesmo se a atual prestadora for a vencedora do certame, na condição de eventual necessidade de prestar o serviço de migração de módulos não contratados no decorrer da vigência contratual, este por sua vez, deverá ser pago pela Contratante. Assim, a atual Contratada está autorizada a cobrar pelos serviços executados de migração dos módulos.

Esclarecimento 10

Entendemos que se a atual prestadora for a vencedora da licitação e houver a necessidade de implantar módulos da área meio que atualmente não estão em uso pelo CRA/GO, ela também estará autorizada a cobrar por serviços de implantação, pois estes não se resumem apenas a parametrização.

Nosso entendimento está correto?

Resposta 10

Sim. O entendimento está correto, pois, se a atual prestadora for a vencedora da licitação e houver a necessidade de implantar módulos da área meio que atualmente não estão em uso pelo CRA/GO, ela também estará autorizada a cobrar por serviços de implantação, pois estes não se resumem apenas a parametrização.

Esclarecimento 11

Pela expertise de uma empresa do ramo de serviços tecnológicos, a melhor aderência do texto à necessidade do Conselho, seria exigir o envio do relatório de disponibilidade e uso dos recursos de infraestrutura mensal, sob demanda ou quando necessário. Normalmente, as empresas possuem as informações e fazem o monitoramento, porém não dispõem de um dashboard para o cliente final. Em formato SAAS, a responsabilidade pelo monitoramento é da Contratada e não é uma boa prática a disponibilização para que terceiros compartilhem dessa responsabilidade.

Questionamos se o atendimento ao item supracitado dar-se-á mediante o envio de um relatório.

Nosso entendimento está correto?

Resposta 11

Sim. O atendimento ao item supracitado dar-se-á mediante o envio de um relatório.

Esclarecimento 12

Os contratos com previsão de atendimento à LGPD já preveem as obrigações de um Operador dos dados, o que elimina a necessidade de celebração de documentos adicionais. Um Contrato de Tratamento de Dados (Data Processing Agreement - DPA) é um acordo jurídico celebrado entre duas partes: o controlador dos dados (aquele que decide como e por que os dados pessoais são tratados) e o operador dos dados (aquele que realiza o tratamento em nome do controlador). O objetivo do DPA é garantir que o tratamento de dados pessoais ocorra em conformidade com as regulamentações de proteção de dados, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) no Brasil e o GDPR (General Data Protection Regulation) na União Europeia.

Entendemos que resta-se dispensada a exigência da celebração especificamente de um DPA.

Nosso entendimento está correto?

Resposta 12

Será mantido como no edital.

Esclarecimento 13

Entendemos que os reajustes inflacionários são anuais conforme preconizado em legislação. Desta forma, os preços consignados no contrato para os serviços de natureza contínua serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice inflacionário definido e acumulado nos últimos 12 (doze) meses de Contrato.

E nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Nosso entendimento está correto?

Resposta 13

Sim. O entendimento está correto, pois os reajustes inflacionários são anuais conforme preconizado em legislação.

Esclarecimento 14

Em que se pese na plataforma eletrônica que ocorrerá a sessão pública da licitação; o Compras.Gov; o **item 03** não possuir descrição, entendemos que devemos considerar o Termo de Referência e, portanto, o **item 03** refere-se ao Controle dos Processos.

Nosso entendimento está correto?

Resposta 14

Sim. O entendimento está correto e o item 03 refere-se ao Controle dos Processos.

Esclarecimento 15

Em que se pese na plataforma eletrônica que ocorrerá a sessão pública da licitação; o Compras.Gov; os **itens 05 e 06** possuírem a mesma descrição, entendemos que podemos considerar que o **item 05** refere-se ao **Controle Contábil, Orçamentário e financeiro** e o **item 06** ao **Controle de Documentos e Protocolos**.

Nosso entendimento está correto?

Resposta 15

Sim. O entendimento está correto e o item 05 refere-se ao Controle Contábil, Orçamentário e financeiro e o item 06 ao Controle de Documentos e Protocolos.

Esclarecimento 16

Conforme trechos acima destacados, entendemos que a minuta contratual possui alguns erros materiais e, portanto, devemos considerar que o objeto contratual e sua respectiva legislação estão de acordo com o definido em Edital e Termo de Referência.

Nosso entendimento está correto?

Resposta 16

Sim. O entendimento está correto e a CONTRATADA deve considerar que o objeto contratual e a legislação aplicada serão em acordo ao definido em Edital e Termo de Referência.

Adm. Jefferson Neves Gonçalves
Pregoeiro
CRA-GO 10919



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 06/11/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2955557** e o código CRC **2094F3ED**.

